LEI Nº 218/2000 **CONDE-PB, 13 DE JUNHO DE 2000.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INTEGRAR O MUNICÍPIO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO) OBSERVANDO O DISPOSTO NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei".

ARTIGO 1º – Fica a Prefeita do Município autorizada a adotar todas as medidas e providências necessárias a integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), instituído pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) do Governo Federal, em articulação com a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEC) do Estado, com o objetivo de proporcionar capacitação a professores leigos para obterem a habilitação indispensável ao exercício da decência no ensino fundamental.

ARTIGO 2º – Para os fins do artigo anterior, fica a Prefeita do Município autorizada a:

I. – celebrar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas e jurídicas, estas públicas e privadas;

II. – contratar pessoas físicas e jurídicas credenciadas a assessorar e orientar os órgãos técnicos e administrativos municipais na implementação do PROFORMAÇÃO;

III. – custear despesas com ajuda de custo, remuneração e outros encargos relativos a tutores, instrutores, treinandos e outros profissionais vinculados à execução do PROFORMAÇÃO;

IV. – colaborar para assegurar meios físicos de execução ao PROFORMAÇÃO no Município, mediante cessão de salas de aula, meios de locomoção, material didático e escolar e outros considerados indispensáveis e essenciais;

V. – acordar valores e limites de ajuda de custos e remuneração;

§ 1º – Somente poderão ser contratados como tutores pessoas devidamente credenciadas pelo MEC para a tarefa e escolhidas com estrita observância da ordem de classificação da seleção pública a que tiverem sido submetidas.

§ 2º – A quantidade de tutores será a fixada no convênio ou instrumento institutivo do PROFORMAÇÃO no Município e sua contratação dar-se-á por excepcional interesse público, em caráter temporário e segundo prazo não superior ao da vigência desta Lei, de acordo com o art. 37 Inciso IX, da Constituição Federal.

§ 3º – A remuneração de cada tutor não será inferior ao salário mínimo nem poderá exceder a R$ 30,00 (TRINTA REAIS) por professor leigo que tutelar.

ARTIGO 3º – As despesas derivadas da execução da presente Lei, correrão ã conta das dotações do FUNDEF, consignadas no Orçamento do Município e não poderão exceder, em cada exercício, a 1/5 (um quinto) do valor das referidas dotações.

ARTIGO 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, para atender ao disposto nesta lei, a incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias, anuais, meios para assegurar a implementação do PROFORMAÇÃO.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2000.

ARTIGO 6º – Revogando-se as disposições em contrário.

ARLEIDE AZEVEDO ALMEIDA DA SILVA

Prefeita